

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Andressa Camargos de Assis

Flávia Maia Trajano

Almir Rocha França

Mabel Pimenta de Almeida

André Fontenelle Horta

**APLICAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL DO IMPOSTO DE RENDA EM PROL
DAS ENTIDADES: destinação do IR das pessoas físicas**

Belo Horizonte

2016

Andressa Camargos de Assis
Flávia Maia Trajano
Almir Rocha França
Mabel Pimenta de Almeida
André Fontenelle Horta

**APLICAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL DO IMPOSTO DE RENDA EM PROL
DAS ENTIDADES: destinação do IR das pessoas físicas**

Trabalho Interdisciplinar apresentado às disciplinas Contabilidade Avançada, Contabilidade de Custos, Contabilidade Fiscal e Tributária, Planejamento Tributário, Projeto de Estágio Supervisionado, Psicologia Aplicada às Organizações, Sistemas Contábeis I e Teoria Avançada da Contabilidade, do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	5
2.1 Imposto de Renda da Pessoa Física: considerações preliminares....	5
2.2 Leis Brasileiras de Incentivos.....	7
2.3 Dados estatísticos de destinação no país	9
3 DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA	12
3.1 Como realizar a destinação de parte do Imposto de Renda.....	12
3.2 Áreas de destinação e investimento	14
3.3 Importância das doações	15
4 CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS.....	18
ANEXO I - BANNER	21

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos países com maior carga tributária e, portanto, uma das nações que mais arrecada impostos. A questão tributária no Brasil é um dos grandes problemas do país e a reforma do sistema tributário é um dos assuntos que sempre está em pauta e a sua concretização pode trazer inúmeros benefícios para todo o país.

No que tange ao Imposto de Renda, o mesmo representa umas das maiores fontes arrecadoras para o Governo Federal, ocupando o segundo lugar no *ranking* de receitas do Governo em 2016, conforme Portal da Transparência. Muito se discute ainda, sobre uma melhor e correta destinação dos proventos arrecadados.

Com o objetivo de demonstrar os benefícios voltados para aplicação dos incentivos fiscais do Imposto de Renda em prol das entidades e projetos sociais, com foco na destinação pelas pessoas físicas, esse trabalho terá como premissas, apresentar, de acordo com a legislação, quais são os critérios, os métodos e as formas de destinação do imposto, apresentando os benefícios e contribuições dessa atitude para todos os envolvidos, tanto para os receptores quanto para os doadores. Para tanto, será realizada uma pesquisa exploratória junto à sites do governo, além de livros e artigos sobre o tema, desenvolvendo assim um referencial teórico que será base do trabalho, apontando os principais aspectos do Imposto de Renda da Pessoa Física, com foco voltado para as destinações permitidas pela legislação.

Cabe ressaltar, que o imposto não exige, por parte do governo, uma contraprestação específica e portanto, a destinação dos impostos pode sofrer algumas distorções, que acabam prejudicando ou beneficiando, de acordo com a conveniência, algumas áreas ou regiões específicas. Nesse momento, os profissionais contábeis devem estar cientes de suas funções profissionais, de seu papel social e da importância dos seus conhecimentos na gestão tributária das empresas e das pessoas e devem informar aos seus clientes a melhor forma de colaborar com o desenvolvimento das sociedades e do país.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Imposto de Renda da Pessoa Física: considerações preliminares

O Imposto de Renda Pessoa Física é um imposto federal brasileiro, descontado anualmente das pessoas físicas e que tem por base de cálculos os ganhos provenientes da renda. Para cada ganho de capital há uma alíquota que varia proporcionalmente e progressivamente de acordo com a renda tributável.

São contribuintes do Imposto de Renda as pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão. Também se incluem as pessoas que perceberem rendimentos de bens que tenham a posse como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor. (YOUNG, 2006).

Anualmente, esses contribuintes estão sujeitos ao pagamento do IRPF (Imposto de Renda sobre Pessoa Física) por meio da Declaração de Ajuste Anual – DIRPF, que tem a finalidade de prestar contas do que é gasto, apurando possíveis débitos ou créditos (restituição de imposto). No Brasil, a Receita Federal faz o recolhimento desse imposto e cruza as informações, verificando a autenticidade dos informes.

Para o ano de 2016, de acordo com os rendimentos provenientes do ano anterior (2015), estão obrigadas a apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2015:

- a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.123,91 (vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos);
- b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- c) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

- d) relativamente à atividade rural: a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 140.619,55 (cento e quarenta mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos); b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2015 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2015;
- e) teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- f) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou
- g) optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. (IMPOSTO DE RENDA, 2016)

Ainda de acordo com a Legislação do Imposto de Renda (2016), há casos em que haverá dispensa da entrega da declaração, como por exemplo, para as pessoas físicas que forem consideradas como dependentes, desde de que tenham sido informados seus bens e direitos, caso os possua e quando a pessoa física, em 31 de dezembro, apresentou a posse ou a propriedade de bens ou direitos com valor inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), inclusive terra nua e que constitua sociedade conjugal ou união estável, onde os bens tenham sido declarados pelo companheiro.

Existem duas formas de efetuar o cálculo do imposto a ser pago: aplicando-se cada percentual da alíquota sobre as faixas da base de cálculo que estiverem dentro dos limites definidos ou aplicando-se o percentual (alíquota) referente à totalidade da base de cálculo e em seguida subtraindo-se a parcela a deduzir. (GUTIERREZ, 2014)

Os valores a serem pagos pelas pessoas físicas, são determinados com base em uma tabela progressiva, atualizada anualmente, e que define o total dos rendimentos a serem tributados, conforme tabela abaixo. Cabe ressaltar que, as pessoas físicas que no ano calendário anterior, no caso no ano de 2015,

auferiram rendimentos inferiores a R\$ 22.499,13, estão isentas ao pagamento do Imposto de Renda.

Tabela 1 – Bases de cálculo do IR

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.499,13	-	-
De 22.499,14 até 33.477,72	7,5	1.687,43
De 33.477,73 até 44.476,74	15	4.198,26
De 44.476,75 até 55.373,55	22,5	7.534,02
Acima de 55.373,55	27,5	10.302,70

Fonte: RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, 2016

2.2 Leis Brasileiras de Incentivos

A pessoa física contribuinte do Imposto de Renda, pode optar por aplicar parte dos impostos devidos a serem pagos em projetos da sociedade, sejam eles de incentivos sociais, culturais, educacionais, de saúde ou esportivos. Essa opção é uma ferramenta utilizada pelo governo denominada incentivo fiscal e que tem por finalidade incitar atividades específicas por um tempo estipulado, dessa maneira o contribuinte colabora para o crescimento e desenvolvimento das comunidades e das pessoas. (STEAGALL; LOO; BRITTO, 2015).

Caracteriza-se como Incentivo Fiscal a redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus tributário, oriundo de uma Lei ou norma, concedido pela administração pública às pessoas físicas, com o objetivo de estimular um setor específico ou atividade econômica determinada. Segundo Formigoni (2008, p. 25), os incentivos fiscais podem ser entendidos como renúncias de receitas públicas que beneficiam os contribuintes. Em vista disso, a Entidade

beneficiada pela doação desses incentivos, promove o desenvolvimento da sociedade ao utilizar e destinar uma obrigação tributária em detrimento da sociedade e das pessoas.

Ainda segundo Campanelli (2010, p. 72-73), os incentivos fiscais são mecanismos extrafiscais que premiam os contribuintes desonerando-os de tributos, ou seja, consistem em um importante instrumento de Governos para promover o desenvolvimento econômico e social como um todo, por meio do estímulo à atividade.

Muitos contribuintes não têm conhecimento de como podem usufruir do benefício dos incentivos fiscais, ou seja, deduzir valores específicos no Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e assim fazer a realocação de partes de seus impostos. Existem algumas leis que especificam cada incentivo para pessoas físicas, como por exemplo, a Lei Federal De Incentivo à Cultura (Lei Rouanet - Nº 8.313/91).

A Lei Rouanet Lei 8.313/1991, constituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), cujo objetivo é o recolhimento e o encaminhamento de recursos para os diversos setores culturais. A lei é um meio de incentivar o apoio da iniciativa privada ao setor cultural. Desta forma, de acordo com a Fundação Cultural de Curitiba (200016), o proponente apresenta uma proposta cultural ao Ministério da Cultura (MinC) e, depois de aprovada, o proponente é autorizado a captar recursos junto a pessoas físicas que declaram Imposto de Renda (IR).

Os incentivadores que colaborarem com o projeto são capazes de ter o valor total desembolsado ou parte do mesmo, deduzido do imposto devido, dentro dos percentuais permitidos pela legislação tributária. O Art. 18 da Lei nº 8.313/91, permite ao contribuinte, pessoa física, abater o limite de 6% do Imposto de Renda devido/a receber. Como projetos beneficiados pela Lei Rouanet, podemos citar: Projeto Perfume de Rosas, Histórias de Montão, Kiriku, e Exploradores do Gelo.

Já as disposições que tratam do incentivo ao esporte, são encontrados na Lei Federal de Incentivo ao Esporte nº 11438/06 e é constante também na Lei nº 8.313/91, na quais determinam benefícios fiscais para as pessoas físicas que incentivam o desenvolvimento do esporte nacional, através do patrocínio/doação para projetos desportivos e paradesportivos. Cabe ressaltar, que os projetos devem ter a aprovação do Ministério do Esporte.

Outro incentivo importante é fundamentado pela Lei nº 12.594/12, que trata sobre Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD. Esse, por sua vez, é um incentivo utilizado para estimular o financiamento dos projetos que beneficiam a infância e a adolescência, sendo constituído por meio de doações dedutíveis do Imposto de Renda devido em até 6%.

Um ponto a ser analisado conforme art. 260 da Lei nº 8.069/90, é que o limite de 6% corresponde ao somatório das deduções relativas às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com as deduções relativas a doações aos Fundos do Idoso; investimentos e patrocínios em obras audiovisuais; doações e patrocínios de projetos culturais e; doações e patrocínios em projetos esportivos e paradesportivos.

Portanto, a pessoa física pode deduzir até 8% do Imposto de Renda devido, utilizando-se o limite de 6% para entidades de apoio à criança, adolescência e idosos, 1% para entidades voltadas para pessoas com deficiência e 1% para entidades de apoio ao câncer. Cabe ressaltar, que essa dedução pode ser destinada para qualquer área social, cabendo ao contribuinte a opção da destinação.

2.3 Dados estatísticos de destinação no país

É perceptível que grande maioria das pessoas, potenciais declarantes do IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física) desconhecem o incentivo fiscal que destina parte do referente às Instituições destinadas ao desenvolvimento social em todo Brasil.

A destinação no município de Ribeirão Preto no estado de São Paulo, por exemplo, não ultrapassava 0,3% do seu potencial. Em 2013, de uma estimativa de R\$ 25 milhões que poderiam ter sido direcionados a entidades assistenciais na cidade, apenas R\$ 2,1 milhões tiveram esse destino. Isso porque, do número estimado de 15 mil contribuintes aptos à destinação, somente 730 tiveram essa preocupação, ou seja, 5% do total possível. Talvez o motivo destes números serem ainda tão baixos seja a falta de informação.

Alguns especialistas, como o diretor de Atividades Especiais da Delegacia em Ribeirão Preto do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal (SINDIFISCO), João Pedro de Deus, 2015 explica que:

“O grande problema é que as pessoas não sabem exatamente do que se trata a destinação. Por exemplo, a pessoa pensa: ‘vou receber restituição, então, como não vou pagar imposto, não posso destinar’. Acontece que os 6% incidem sobre o imposto devido, ou seja, será somado à restituição ou deduzido do imposto a pagar, o que significa que a pessoa está apenas antecipando essa situação”. (REVIDE, 2015)

A tabela a seguir ilustra a situação da destinação do IRPF nas principais cidades do estado de São Paulo entre 2013 e 2014, seu potencial de arrecadação para o programa e o efetivo arrecadado:

Tabela 2 - Potencial estimado de destinação do IRPF entre 2013 e 2014

Município	População (IBGE - Out 2013)	Potencial para Pessoa Física 2014/2013	Destinado por Pessoa Física 2014/2013	%
Bauru	362.062,00	R\$ 12.045.028,00	R\$ 276.471,08	2,30%
Campina	1.144.862,00	R\$ 66.925.519,00	R\$ 2.608.094,54	3,90%
Osasco	691.652,00	R\$ 19.417.840,00	R\$ 2.989.502,00	17,03%
Ribeirão Preto	649.556,00	R\$ 24.278.802,00	R\$ 1.524.349,87	6,28%
Santo André	704.942,00	R\$ 27.826.388,00	R\$ 283.268,74	1,02%
São Paulo	11.821.873,00	R\$ 714.122.538,00	R\$ 22.968.935,12	3,21%
Sorocaba	629.231,00	R\$ 19.526.823,00	R\$ 445.349,18	2,28%

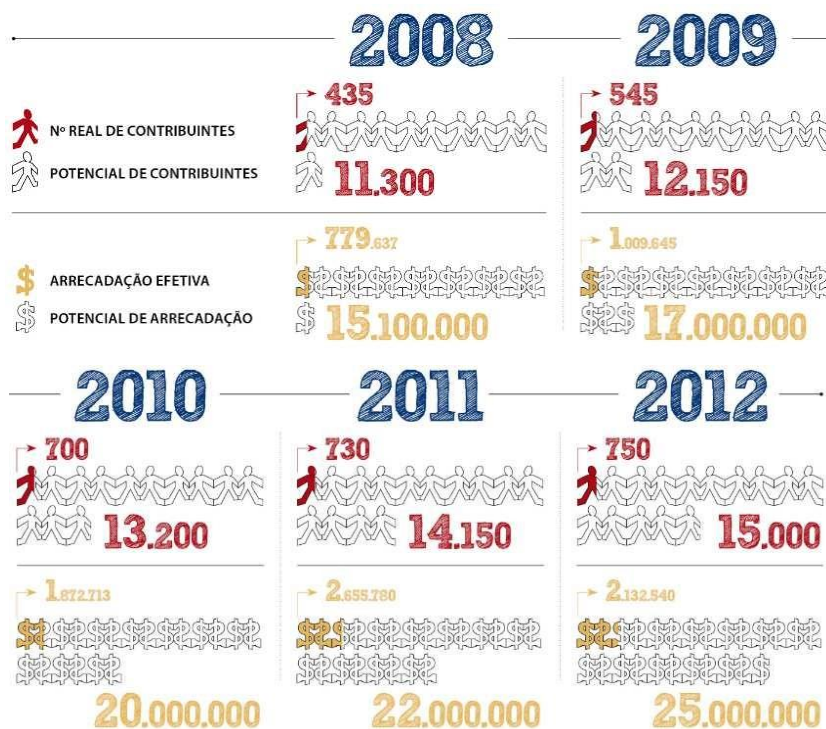
Fonte: Elaborado pelos autores com dados extraídos do Sindcont-SP 2014.

No município de Rio Preto em Minas Gerais, o potencial de doação é de aproximadamente R\$ 6 milhões, garante o auditor fiscal da Receita Federal, Mauro José da Silva. No entanto, o valor total repassado nos últimos anos não chega desse potencial. Na última campanha, foi apurado um total destinado de R\$ 750 mil, que representa um acréscimo de 44,79% sobre o valor repassado em 2014 (R\$ 518 mil), mas menor que o total de 2013, quando os contribuintes destinaram R\$ 792 mil. (CARLOMAGNO, 2015)

Tais informações dão a entender que não há uma boa representação sobre esse direito constitucional. Em alguns municípios a arrecadação obteve uma progressão mas em outros municípios podemos perceber que houve uma

regressão. As tabelas a seguir ilustram como o município de Ribeira Preto, em São Paulo, progrediu em relação a esse ato solidário:

Figura 1 - Progressão da destinação do IRPF em Ribeirão Preto



Fonte: REVIDE, 2015

3 DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

3.1 Como realizar a destinação de parte do Imposto de Renda

A destinação de parte do Imposto de Renda a pagar das Pessoas Físicas pode ser realizado em dois momentos: em qualquer momento durante o ano calendário da contribuição ou no momento de preenchimento da Declaração de Ajuste Anual. Durante o ano calendário, os contribuintes podem doar qualquer valor para as entidades credenciadas, entretanto para fins fiscais e financeiros, as doações devem ser limitadas até o percentual de 8%, pois este é o valor máximo que Receita Federal permite abatimento. Segundo Camargo (2015), o percentual de 8% é detalhado da seguinte maneira:

O limite total de 8% para doação de pessoas físicas é dividido conforme os projetos: até 6% são para Fundos da Infância e Adolescência, Fundos do Idoso coordenados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como projetos aprovados pelos ministérios da Cultura e do Esporte; até 1% para projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas); até 1% para o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) - esse último se refere a pessoas com câncer. (CAMARGO, 2015)

A condição para que as doações sejam realizadas é que o valor destinado à determinada entidade beneficiária esteja disponível na conta bancária da instituição até o último dia útil do ano corrente. As informações referentes as doações deverão ser confirmadas pela Receita Federal na próxima declaração de Imposto de Renda.

Para as doações realizadas a qualquer momento, durante o ano calendário, o contribuinte deverá selecionar o campo “Doações Efetuadas” e preencher todos os dados referentes as doações realizadas, selecionando o código da doação, informando os valores doados e caracterizando a instituição beneficiária por meio da Razão Social e CNPJ da mesma.

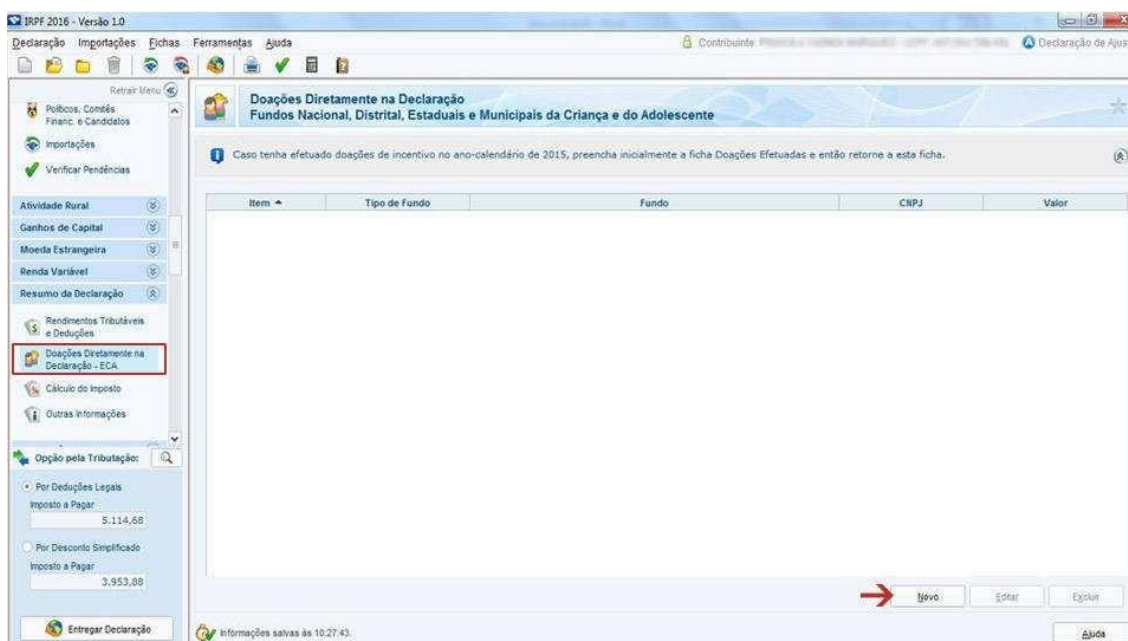
É importante destacar, que neste modelo de doação, que também pode ser entendida com uma “doação antecipada” é de suma importância que haja um bom planejamento financeiro e uma apuração correta dos impostos a pagar, pois as doações serão realizadas com base em estimativa de valores apurados, ou seja, do valor total do imposto devido em um determinado período, será realizada

a destinação do percentual correspondente a 8%. Ou seja, o fato do valor destinado ser baseado em uma estimativa, pode levar à algum erro e consequentemente a uma destinação a maior, ou seja, acima do valor permitido pelo contribuinte para o abatimento no valor do imposto a pagar, gerando então “prejuízo” financeiro para quem está realizando a doação.

Para as doações que serão realizadas no momento da Declaração de Ajuste Anual, o primeiro passo é o preenchimento de toda a declaração. Para a doação seja realizada, é necessário a escolha da declaração pelo modelo “Por Deduções Legais” e não pelo modelo “Simplificado”.

Após o preenchimento de toda a declaração, o contribuinte deverá selecionar o campo “Resumo da Declaração” e escolher o campo de “Doações Diretamente na Declaração – ECA”, e em seguida clicar em “Novo”, conforme demonstrado abaixo:

Figura 2 - Passo a passo doação ECA



Fonte: Receita Federal (2016)

Após a escolha do campo de “Doações Diretamente na Declaração – ECA”, o contribuinte deverá caracterizar a Instituição Social que será beneficiada com a doação. O doador deverá então, selecionar do “Tipo de Fundo” (nacional, estadual ou municipal) e o próprio sistema irá informar o

valor que o contribuinte pode doar, os dados das Instituições cadastradas e fica a cargo do contribuinte a seleção da Instituição que será beneficiada.

Figura 3 – Tipo de Fundo

The screenshot shows the 'Doações Diretamente na Declaração' window in the IRPF 2016 software. The window title is 'Doações Diretamente na Declaração - Fundos Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente'. The 'Dados da Doação - Estatuto da Criança e do Adolescente' section is active. The 'Tipo de Fundo' is set to 'Estadual'. The 'UF' is 'PE - Pernambuco' and the 'CNPJ' is '01.028.699/0001-60'. The 'Valor' field is set to '0,00'. The 'Valor disponível para doação' is '330,01'. The 'Opção pela Tributação' section shows 'Por Deduções Legais' selected, with 'Imposto a Pagar' of '5.114,68'. The 'Por Desconto Simplificado' option is also visible, with 'Imposto a Pagar' of '3.953,88'. The 'Entregar Declaração' button is at the bottom left, and the 'OK' and 'Ajuda' buttons are at the bottom right.

Fonte: Receita Federal (2016)

Por fim, após a escolha da Instituição o contribuinte poderá imprimir a sua guia do DARF no menu “Declaração”, “Imprimir”, “DARF – Doações diretamente na Declaração – ECA”. (YAZBEK, 2016)

3.2 Áreas de destinação e investimento

Conforme relatado anteriormente, o Imposto de Renda constitui um tributo federal e toda a sua arrecadação é destinada aos caixas do Governo Federal. O fato de o mesmo ser caracterizado como um imposto, destituiu o Governo Federal de qualquer benefício para o país em contrapartida ao seu pagamento.

A distribuição das receitas provenientes de impostos pode sofrer influencias políticas e regionais, não privilegiando de maneira igualitária todos os Estados pertencentes a Nação. Para diminuir estas distorções, foi criada a possibilidade da doação de parte do imposto devido a Instituições e Projetos

Sociais, escolhidos a critério do Contribuinte, que tem a oportunidade de destinar parte do valor de um imposto que seria pago ao Governo às Instituições Sociais, exercendo assim uma atitude solidária e cidadã para com os mais necessitados e menos favorecidos. De acordo com Camargo apud Brasil (2016), apenas 10% dos valores que poderiam ser destinados a projetos sociais e entidades seguem este caminho.

As áreas que podem ser contempladas com a destinação de parte do Imposto de Renda, estão apresentadas abaixo:

- a) Idosos: as doações para projetos ligados aos idosos devem ser realizadas através dos fundos nacional, distrital, estaduais ou municipais ligados aos Direitos dos Idosos.
- b) Infância e adolescência: as doações para projetos ligados a criança e adolescente devem ser feitas para aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (nacional, distrital, estaduais ou municipais).
- c) Pessoas com câncer: as doações podem ser feitas a projetos ligados ao PRONON (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica), aprovados pelo Ministério da Saúde.
- d) Pessoas com deficiência: as doações podem ser feitas a projetos ligados ao Pronas (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência), aprovados pelo Ministério da Saúde.
- e) Projetos culturais: as doações destinadas aos projetos culturais só contemplam os que sejam aprovados pelo Ministério da Cultura.
- f) Projetos esportivos: as doações destinadas aos projetos esportivos só contemplam os aprovados pelo Ministério do Esporte. (CAMARGO, 2016)

Cabe ressaltar, que todas as áreas de destinação do Imposto de Renda acima, apresentam em seus respectivos órgãos o detalhamento de todos os projetos aprovados e que estejam aptos para receber as doações. Destaca-se ainda que é exigido por parte do Governo Federal uma prestação de contas detalhada de cada entidade beneficiada pelos recursos.

3.3 Importância das doações

As destinações do Imposto de Renda geram inúmeros benefícios para a sociedade. O principal papel delas é garantir a manutenção e continuidade das instituições e projetos que prestam serviços aos mais necessitados. Estas organizações carecem de recursos humanos e principalmente financeiro para que possam atingir seus objetivos. E a captação de receita melhora bastante quando existe leis que incentivam o doador a contribuir com a entidade.

De acordo com Nipper e Azevedo (2015, p.17), são quatro as dimensões da responsabilidade social dos indivíduos em relação à sociedade.

Na responsabilidade social individual, teríamos a responsabilidade de autorrealização: ser feliz; a responsabilidade legal: obedecer às leis; a responsabilidade ética: fazer o que é certo e justo, evitando danos e a responsabilidade filantrópica: ser um bom cidadão, especialmente através da realização de doações e da prestação de serviço voluntário às entidades. (FERREIRA apud NIPPER E AZEVEDO, 2015, p.17)

Na última dimensão, referente a ser um bom cidadão, esse atitude pode ser aplicada por meio da destinação de parte do Imposto de Renda devido para instituições relacionadas fundo da criança e adolescente, saúde, esportes, dentre outros.

Portanto, o papel de cuidador da sociedade não pode ficar exclusivamente a cargo dos Governos. Sendo assim, quando realizamos doações do Imposto de Renda contribuimos para que seja compartilhada a renda de maneira mais humanitária, melhorando a formação e qualidade de vida dos envolvidos. A consequência será um futuro mais promissor para os atendidos pelos programas. Aos projetos que assistem aos jovens, os benefícios diretos gerados na sociedade serão a diminuição dos índices de violência e a evolução e qualificação da mão-de-obra. Aos projetos destinados aos idosos, o grande benefício será a melhoria nos índices de expectativa de vida. E por fim, trabalhos destinados a cultura, melhoram a educação das pessoas envolvidas tornando cidadãos conhecedores de seus direitos e por consequência mais exigentes.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo demonstrar os benefícios voltados para aplicação dos incentivos fiscais do Imposto de Renda em prol das entidades e projetos sociais, com foco na destinação pelas pessoas físicas, demonstrando, de acordo com a legislação, os critérios, os métodos e as formas de destinação do imposto, apresentando os benefícios e contribuições dessa atitude para todos os envolvidos, tanto para os receptores quanto para os doadores.

Por meio do estudo, foi possível auferir que os incentivos fiscais podem ser destinados para várias áreas, envolvendo cultura, esporte, educação e saúde. Apesar da grande maioria das pessoas físicas desconhecerem esse incentivo, a destinação de parte do Imposto de Renda a pagar gera inúmeros benefícios para toda a sociedade, visto que contribui diretamente para o desenvolvimento das sociedades, comunidades locais e de crianças e adolescentes, que usufruam desses incentivos, o que gera benefícios econômicos para toda a sociedade e para o país, que terá mais investimentos em determinadas áreas.

Atualmente, a responsabilidade e o papel social das pessoas fica muito evidente, pois está diretamente ligada à melhoria geral das condições do país, principalmente das crianças e adolescentes que representam seu futuro. Neste contexto, o Contador tem um elo fundamental e deve ser visto como agente transformador e idealizador da concretização dessa prática junto ao contribuinte, esse ato leva o contribuinte ao exercício de sua cidadania, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento da comunidade local. Por fim, é importante que o Contador estabeleça parceria com suas empresas clientes, para nelas disseminar o conhecimento acerca do assunto.

REFERÊNCIAS

BETO CARLOMAGNO, **Contribuinte já pode aderir ao Destinação Solidária do Imposto de Renda.** 2015. Disponível em: <<http://www.diariodaregiao.com.br/economia/contribuinte-j%C3%A1-pode-aderir-ao-destina%C3%A7%C3%A3o-solid%C3%A1ria-do-imposto-de-renda-1.386201>>. Acesso em 16 out 2016.

BRASIL. Portal da Transparência. Governo Federal. **Receitas do Governo Federal por Órgãos Superiores e Rubricas em 2016.** Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/receitas/consulta.asp?idHierarquiaOrganizacao=1&idHierarquiaDetalhe=12279&idDirecao=1&idHierarquiaOrganizacao0=1&idHierarquiaDetalhe0=0&Exercicio=2016>> Acesso em 18 out 2016.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Ministério da Fazenda. **Imposto de Renda Pessoa Física 2016.** 2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2016>>. Acesso em: 17 out. 2016.

BRASIL. Lei nº 8.313/91, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8313cons.htm>. Acesso em: 18 out.2016.

BRASIL. Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 18 out.2016.

BRASIL. Lei nº 12.213/10, de 20 de janeiro de 2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 jan. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm>. Acesso em: 18 out.2016.

BRASIL. Lei nº 12.594/12, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 jan. 2012. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm.
Acesso em: 18 out. 2016

BRASIL. Lei nº 11.438/06, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm>. Acesso em: 18 out 2016.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Ministério da Fazenda. **Imposto de Renda Pessoa Física 2016**. 2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2016>>. Acesso em: 17 out. 2016.

CAMPANELLI, Daniela Moreira. **Incentivos tributários estaduais concedidos unilateralmente e segurança jurídica**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2010. 193 p.

FORMIGONI, Henrique. **A Influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2008. 25 p.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA. **Lei Rouanet – Passo a Passo – Pessoa Física**. Disponível em: <<http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/apoie-a-cultura/leiRouanet/passos1>>. Acesso em 18 out. 2016.

GUTIERREZ, Miguel Delgado. **Imposto de Renda: Princípios da Generalidade, da Universalidade e da Progressividade**. Editora Quartier Latin do Brasil. São Paulo, 2014. v.xi

NIPPER, Suane Franciele da Rosa; AZEVEDO, Lúcio Flávio Moraes de. A Aplicação do Benefício Fiscal do Imposto de Renda em Prol das Entidades Locais Dedicadas às Crianças e aos Adolescentes e o Contador como Incentivador Desta Prática. In: **Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis**. Capa 7, 2015. Disponível em: <<https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/301>>. Acesso em 19 out 2016.

JOÃO PEDRO DE DEUS, **Destinação do IR: Abrace esta causa**. 2015. Disponível em: <<http://www.revive.com.br/editorias/gerais/destinacao-do-ir-abrace-esta-causa/>>. Acesso em 16 out 2016.

PRISCILA YAZBEK (Brasil). Exame.com. **IRPF 2016: Doações Efetuadas**. 2016. Supervisão de Rodrigo Paixão e Thiago Mirales. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/noticias/irpf-2016-doacoes-efetuadas>>. Acesso em: 15 out. 2016.

SINDCONT, **Notícias**, 2014. Disponível em:
<<http://www.sindcontsp.org.br/menu/noticias/id/469/>>. Acesso em 16 out 2016.

SOPHIA CAMARGO (São Paulo). **Destine parte do seu IR para a caridade, cultura ou esporte até o dia 30**. 2015. Disponível em:
<<http://economia.uol.com.br/financas-pessoais/noticias/redacao/2015/12/28/destine-parte-do-seu-ir-para-a-caridade-cultura-ou-esporte-ate-o-dia-30.htm#fotoNav=8>>. Acesso em: 15 out. 2016.

STEAGALL, Merula; LOO, Theo van der; BRITTO, Antônio. **Cartilha sobre uso de incentivos fiscais**. Disponível em:
<http://www.fecomercio.com.br/upload/_v1/2015-07-30/13544.pdf>. Acesso em: 17 out. 2016. Fecomercio, 2015. 3 p.

REVIDE, **Destinação do IR: Abrace esta causa**. 2015. Disponível em:
<<http://www.revide.com.br/editorias/gerais/destinacao-do-ir-abrace-esta-causa/>>. Acesso em 16 out 2016.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Guia Prático do Imposto de Renda: Pessoa Física**. Juruá Editora. Curitiba, 2006

ANEXO I - BANNER